C/2026/5411

16.10.2026

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.12574 — CVC/ROCCAFORTE/ECO ERIDANIA)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2026/5411)

1. Em 6 de outubro de 2026, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— CVC Capital Partners plc («CVC plc», Jersey),

— Roccaforte S.r.l. («Roccaforte», Itália), controlada por Andrea Giustini,

— Eco Eridania S.p.A. («Eco Eridania», Itália), atualmente controlada conjuntamente pela iCon Infrastructure Operations (UK) Limited (Reino Unido) e pela Roccaforte.

A CVC e a Roccaforte vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Eco Eridania.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— a CVC plc é uma sociedade anónima cujas ações estão cotadas e admitidas à negociação na Bolsa Euronext de Amesterdão. Faz parte da CVC Network, que é uma gestora de investimentos alternativos à escala mundial centrada em participações privadas, crédito, infraestruturas e investimentos secundários. A CVC plc presta assessoria em matéria de investimento e gere investimentos por conta de determinados fundos e instrumentos de investimento («fundos CVC»), que detém participações em empresas ativas em diversos setores, incluindo serviços financeiros, produtos químicos, serviços públicos, indústria transformadora, venda a retalho e distribuição, na Europa, nos EUA e na região Ásia-Pacífico,

— a Roccaforte é uma SGPS de investimento ativa na detenção e gestão de investimentos em capitais próprios,

— a Eco Eridania dedica-se à recolha, transporte, tratamento e eliminação de resíduos especiais, perigosos e não perigosos, com especial destaque para os cuidados de saúde e os serviços de gestão de resíduos industriais.

3. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser sempre indicada a seguinte referência:

M.12574 — CVC/ROCCAFORTE/ECO ERIDANIA

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË